

PORTARIA Nº. 11.246/2017

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta de servidora pública, afasta preventivamente e dá outras providências

Deiro Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar a conduta da servidora **NORMA AZELINA DA CONSOLAÇÃO REIS COSTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, conforme artigo 175, incisos IX e X, artigo 176, inciso XIV e artigo 192, inciso V, da Lei complementar nº. 060/2009:

Art. 175 - São deveres do servidor:

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 176 - Ao servidor é proibido:

XIV - proceder de forma desidiosa;

Art. 192 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

V - incontinência pública e conduta escandalosa no local de trabalho;

Art. 2º. – A servidora pública ora indiciada, deverá ser afastada preventivamente por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 211, parágrafo único, da Lei complementar nº. 060/2009:

Art. 211 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 3º. - O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 11.160/2017, de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 4º. – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificacão fundamentada.

Art. 5º. – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 6º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 12 de abril de 2017.


DEIRO MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal